



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 011, lote 0038, inscrição n.º 054096-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua <sup>M</sup>artim <sup>A</sup>fonso; 4,30m (quatro metros e trinta centímetros) nos fundos confrontando com Vanderlei Correa Simas; 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros) na lateral direita confrontando com terreno do requerente, e 32,00m (trinta e dois metros) na lateral esquerda confrontando com José Vicente Martins, formando uma área total de 135,70m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros e setenta decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados:

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE OUTUBRO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.  
PREFEITO

